



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 02/2021**

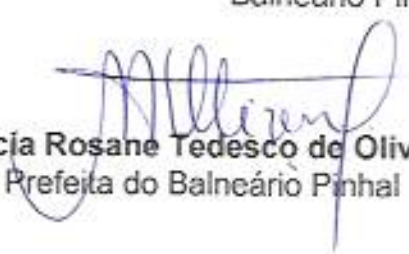
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 02/2021, que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de agente de inclusão digital.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade aos munícipes usuários do Centro de Inclusão Digital de Balneário Pinhal, assim como àqueles que ainda não são usuários, mas que, com uma orientação qualificada, podem vir a se tornar usuários.

Cabe salientar que é o objetivo principal desta gestão, colocar à disposição da nossa comunidade os melhores serviços possíveis, sempre primando pela qualidade e pelo bom desempenho, visto o exposto, e tendo ciência da constante preocupação dos nobres Edis em colaborar com a atual gestão na busca por uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes é que contamos com a parceria dos nossos vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A  
FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE INCLUSÃO  
DIGITAL.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Inclusão Digital, 01 (um) Agente de Inclusão Digital, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior Completo em Tecnologia em Sistemas de Internet, Informática ou afins;

II – idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Disseminar o uso das tecnologias de informação e comunicação;

II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar e organizar o uso do espaço nos Centros de Inclusão Digital;

IV – Programar atividades a serem realizadas pelos usuários;

V – Orientar os usuários de acordo com as especificações de cada projeto;

VI – Orientar os usuários no uso adequado das ferramentas de software livre;

VII - Elaborar relatório técnico das atividades realizadas.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

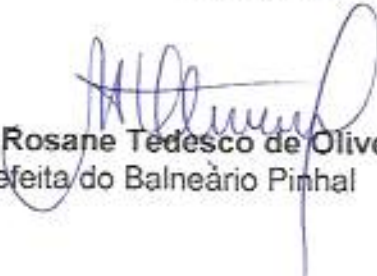
**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.



**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal